

**CONSELHO NACIONAL DE PROcriação Medicamente Assistida
(CNPMA)**

ACTA N.º 8

Aos vinte e um dias do mês de Janeiro, do ano dois mil e oito, reuniu na Assembleia da República na sala da 2 das Comissões, pelas 10 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA), verificando-se estarem presentes os seguintes membros do CNPMA: Eurico José Marques dos Reis, Anália Maria Cardoso Torres, Alberto Manuel Barros da Silva, Carlos Calhaz Jorge e Sérgio Manuel Madeira Jorge Castedo.

No início da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1. Questões prévias

- a) Leitura, discussão e aprovação da acta da reunião anterior
- b) Orçamentos para o desenvolvimento do site do CNPMA
- c) Informações

Ponto 2. Continuação da discussão dos parâmetros de funcionamento dos Centros de PMA

Antes de dar início à OT, Eurico Reis, lamentando o facto, informou da indisponibilidade manifestada pela Conselheira Leonor Parreira para manter funções no CNPMA. Face a esta resolução, Leonor Parreira irá apresentar a sua exoneração ao Presidente da Assembleia da República; por seu turno, compete ao CNPMA requerer ao Presidente da Assembleia da República que proceda prontamente à substituição.

Anália Torres usou da palavra para propor que, face à necessidade de proceder à substituição da Conselheira Leonor Parreira, se sugira a nomeação de outra mulher. Para Anália Torres, ainda que não seja da competência do CNPMA proceder à substituição, o Conselho deve acautelar este aspecto em futuras nomeações.

Ag

A este propósito, Calhaz Jorge chamou a atenção para o facto de constarem da Resolução que nomeia os membros do CNPMA eleitos pela Assembleia da República dois elementos suplentes (ambos do sexo masculino). Quanto à eventual substituição do Conselheiro Alexandre Quintanilha, uma vez que foi designado pelos membros do Governo que tutelam a saúde e a ciência e não havendo, neste caso, suplentes já nomeados, poder-se-á sugerir a nomeação de uma mulher para integrar o CNPMA.

Anália Torres propôs que, nas situações em que não estão previstos suplentes, o Conselho assuma colectivamente a pretensão de assegurar a representação de mulheres e de homens no CNPMA, sem prejuízo das competências e aptidões exigíveis para a função.

Alberto Barros referiu que, apesar de não subscrever inteiramente esta posição, está disponível para assumir este critério, caso seja este o entendimento do CNPMA. Sérgio Castedo foi da opinião que tal não deve ser critério para a nomeação de futuros membros do CNPMA. Para Sérgio Castedo deverá prevalecer a competência técnica e aptidão profissional.

Face ao exposto, Calhaz Jorge referiu partilhar da opinião manifestada por Sérgio Castedo; ainda que compreenda os fundamentos sociológicos da observação de Anália Torres, Calhaz Jorge sublinhou que o CNPMA é um grupo técnico, integrado e multidisciplinar e que a sua constituição deverá atender, em primeira instância, a estes preceitos.

Eurico Reis referiu que, em sua opinião, neste tipo de matérias é importante respeitar a proporção sociológica existente na comunidade, uma maioria mas não excessiva de mulheres; contudo, entende que a indicação de suplentes está expressamente prevista na resolução que deliberou a composição do Conselho e dificilmente haverá possibilidade de a alterar, pois isso implicaria a necessidade de aprovação de uma nova resolução. Chamou a atenção para a importância de evitar lacunas nas áreas técnicas da composição do Conselho, pelo que deverá privilegiar-se a nomeação de alguém da área de competência da Conselheira Leonor Parreira. Nesta conformidade, sem prejuízo de haver que assegurar a qualidade e aptidão técnica para o exercício das funções, sugeriu que a questão fosse colocada em caso de eventual substituição de Alexandre Quintanilha.

Quj

Anália Torres referiu a propósito das opiniões manifestadas que compreende que estas questões sejam preteridas utilizando argumentos de qualidade e mérito, uma vez que os restantes membros do Conselho não têm, também por formação profissional, necessidade de reflectir profundamente sobre estas matérias. Sublinhou que é preciso ter presente que há mulheres com formação e aptidão técnica adequada, contudo não são nomeadas para os cargos. Tal prende-se com diversos factores de ordem cultural, social e até familiar; a sub-representação das mulheres em determinados cargos é um problema objectivo, que não tem que ver com essência ou competência, e que por isso deve ser contrariado.

Nada mais havendo a acrescentar sobre este assunto, passou-se à leitura e discussão da acta da reunião anterior.

Eurico Reis, deu início aos trabalhos com a leitura da acta n.º 7, a qual, após ter sido submetida a discussão, foi aprovada por unanimidade, tendo, subsequentemente, sido subscrita pelo Presidente e por Ana Rita Laranjeira, que secretariou a reunião.

A propósito dos padrões de qualidade referidos na acta anterior, Anália Torres questionou se consta das orientações de boas práticas, nacionais ou internacionais, a correspondência entre a qualidade e o número mínimo de actos praticados.

Calhaz Jorge referiu que há um consenso generalizado de que a repetição dos actos assegura os padrões mínimos de qualidade exigíveis, contudo chamou a atenção para o facto de existirem outros parâmetros que devem ser igualmente ponderados.

Eurico Reis referiu que, também no exercício da sua profissão enquanto juiz, pode constatar que a produtividade favorece a capacidade analítica e apura a sensibilidade para os pormenores dos casos a analisar o que, conseqüentemente, potencia a qualidade dos resultados. Para Eurico Reis, o CNPMA, enquanto entidade reguladora, deve assegurar a qualidade dos serviços a prestar pelos centros de PMA.

Alberto Barros referiu que o preocupa a capacidade de resposta dos centros com um índice de trabalho reduzido face a situações mais complexas; sublinhou, ainda, a

Rey

necessidade de ponderar igualmente o acesso de um casal que resida fora dos centros urbanos a estes tratamentos e a qualidade dos serviços que lhe são prestados. Na sua opinião, deve privilegiar-se o direito do casal ao acesso à plenitude das técnicas disponíveis, aumentando a probabilidade de sucesso na concretização do desejo de serem pais.

Calhaz Jorge usou da palavra para chamar a atenção para o facto de estes critérios serem cumulativos e não exclusivos. Caso um centro não atinja o número mínimo de actos praticados que venha a ser estabelecido, tal não implica o encerramento do centro; importa ponderar simultaneamente o cumprimento dos restantes parâmetros, assim como a taxa de sucesso do centro. Na sua opinião, não deve haver excepções; o fluxo de movimento, à semelhança dos outros critérios a definir nas normas de funcionamento dos centros, constituem princípios básicos para assegurar a qualidade e devem ser objecto de auditoria.

Fazendo o ponto de situação da discussão, Eurico Reis referiu que estes aspectos devem ser cuidadosamente debatidos na reunião a agendar com os responsáveis dos centros de PMA; lembrou que o CNPMA tem uma responsabilidade pedagógica na formação dos inspectores a quem competirá a realização das auditorias, sublinhando que essa formação será permanente, e não apenas inicial.

Passando às informações sobre os orçamentos para o desenvolvimento do site do CNPMA, Eurico Reis deu a palavra a Ana Rita Laranjeira que indicou terem sido solicitados orçamentos para a criação e implementação do site do CNPMA às empresas *Browser – Serviços Internet S.A.*, *MasterLink – Sistemas de Informação, Lda.* e *Safira – Tecnologias de Informação*. Até ao momento foi apresentado orçamento pela *MasterLink – Sistemas de Informação, Lda.* Informou, ainda, que irá decorrer no decurso da tarde uma reunião com um colaborador da *Safira – Tecnologias de Informação*, que solicitou esclarecimentos quanto a alguns detalhes da concepção do site antes de apresentar formalmente o orçamento.

Sérgio Castedo e Anália Torres aconselharam algum cuidado na análise dos orçamentos para evitar que, depois de adjudicado o trabalho, surjam custos não previstos inicialmente.

Nada mais havendo a acrescentar sobre este assunto Eurico Reis passou para a última alínea do ponto 1 da OT – *Informações*.

Eurico Reis informou ter sido dado conhecimento aos Ministros da Saúde e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do profundo e legítimo mal-estar provocado pelas ausências do Conselheiro Alexandre Quintanilha às reuniões do CNPMA, tendo sido solicitada uma clarificação da situação. Quanto à Conselheira Leonor Parreira, conforme já foi referido, depois de esta apresentar a sua exoneração ao Presidente da Assembleia da República, o CNPMA requererá a substituição da mesma.

Quanto aos abonos do CNPMA, e na sequência das deliberações da última reunião, Eurico Reis informou que optou por expor, em primeiro lugar, a situação à Secretária-Geral da Assembleia da República. Reconhecendo as características especiais de estrutura e funcionamento do CNPMA, que obrigam a um esforço acrescido por parte dos Conselheiros que estão sedeados, pessoal e profissionalmente, fora de Lisboa, bem como a impossibilidade de assegurar o previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, que determina que o *Estado deve, como procedimento geral, facultar ao seu pessoal os veículos de serviços gerais necessários às deslocações em serviço*, a Secretária-Geral da Assembleia da República propôs determinar um estatuto especial aos membros do CNPMA, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do citado diploma, o que permitirá a utilização, nas deslocações em serviço, de automóvel próprio ou, na sua impossibilidade, a utilização de um outro meio de transporte que se mostre conveniente.

Concluído o ponto anterior, Eurico Reis passou a palavra a Alberto Barros e a Calhaz Jorge para a *continuação da discussão dos parâmetros de funcionamento dos centros de PMA*. Alberto Barros propôs que os restantes membros do CNPMA presentes começassem por comentar o documento em análise.

Anália Torres usou da palavra para referir que constam da introdução considerações que envolvem juízos de valor que, na sua opinião, podem suscitar interpretações diversas e, como tal, devem ser suprimidas.

Sérgio Castedo referiu concordar, na generalidade, com as observações de Anália Torres; na sua opinião, o conteúdo da introdução deveria ser muito breve e consensual, pelo que sugere que se desenvolva a análise dos aspectos técnicos que requerem mais discussão.

Face ao exposto, Eurico Reis acentuou a necessidade de se evitar mensagens equívocas num documento normativo; deste modo, da introdução devem constar considerações gerais sobre as quais haja consenso. A propósito do parágrafo na introdução onde é feita referência à proibição da discriminação, Eurico Reis propôs que fossem elencadas as características que constam do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa. Anália Torres chamou a atenção para o facto de não poder ser feita referência à orientação sexual, uma vez que o artigo 6.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, determina que só as pessoas casadas ou as que, sendo de sexo diferente, vivam em condições análogas às dos cônjuges há pelo menos dois anos podem recorrer a técnicas de PMA.

Na sequência dos comentários tecidos a propósito da introdução, e dado tratar-se de um documento normativo onde são determinadas as condições funcionamento dos centros de PMA, Sérgio Castedo sugeriu que a introdução fosse substituída por uma nota introdutória, mais genérica e simplificada.

Calhaz Jorge respondeu não ter qualquer objecção quanto a esta proposta; aproveitou para esclarecer que o texto em análise decorre de uma adaptação da introdução do *Code of Practice da Human Fertilisation and Embryology Authority*, de 2007.

Face às propostas apresentadas, Alberto Barros sugeriu que se eliminassem os princípios, sob pena de se estar a elencar apenas uma parcela dos pressupostos, omitindo outros, porventura igualmente importantes; Alberto Barros foi da opinião que é preferível integrar na introdução uma breve exposição de motivos, ao invés de passar logo para a apresentação do documento.

Face às questões enunciadas e às propostas de alteração aprovadas, Calhaz Jorge e Alberto Barros propuseram-se reformular o documento.

No que respeita à análise da primeira parte do documento – *requisitos* –, Sérgio Castedo retomou a questão já debatida em reuniões anteriores sobre a razoabilidade das



exigências colocadas face ao estado da arte das clínicas actualmente em funcionamento. Esta situação tem que ser acautelada, sob pena de se poder comprometer a actividade de alguns centros que até funcionam com qualidade e eficácia aceitáveis. Para Sérgio Castedo é fundamental estabelecer normas razoáveis; se a maioria dos centros funciona com qualidade e eficácia aceitáveis, talvez não seja prudente exigir a excelência como condição para o funcionamento. Na opinião de Sérgio Castedo, o processo deverá ser faseado, de forma a acautelar que é dada oportunidade aos centros que cumprem os requisitos mínimos para se readaptarem progressivamente, eventualmente iniciarem um processo de gestão de qualidade, tendo em vista o apetrechamento contínuo para atingir a excelência.

Face à exposição de Sérgio Castedo, Anália Torres manifestou concordância. Chamou a atenção para o facto de este documento ser a primeira imagem pública do CNPMA, pelo que deve haver segurança quanto a estas matérias. Acrescentou, ainda, que entende que os requisitos mais exigentes decorrem das imposições das directivas europeias. Este aspecto deve ser explicado e destacado na exposição de motivos ou nota introdutória que antecede os requisitos.

Sintetizando os contributos, Eurico Reis propôs a adopção de normas transitórias; as normas a definir devem ser de excelência e os centros têm que cumprir as condições de funcionamento estabelecidas; todavia, considerando que existem centros em funcionamento com taxas de sucesso aceitáveis, determina-se, em conformidade com o previsto nas directivas europeias, um período transitório de um ano. Esta informação deve constar igualmente da nota introdutória.

Calhaz Jorge esclareceu que a norma transitória não decorre das directivas, mas sim da proposta de lei que transpõe para o quadro jurídico nacional as directivas europeias sobre a qualidade e segurança relativa à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento, distribuição e aplicação de tecidos e células de origem humana. Nesta conformidade, Calhaz Jorge não considerou ser relevante estabelecer requisitos mínimos; na sua opinião, o CNPMA deve chegar a um consenso quanto aos requisitos necessários para assegurar a qualidade dos serviços prestados pelos centros, requisitos estes que têm que ser cumpridos no decurso de um ano. Caso se opte por esta solução, as auditorias para fiscalizar o cumprimento dos requisitos terão lugar passado um ano da

entrada em vigor das normas que estabelecem as condições de funcionamento dos centros de PMA.

Eurico Reis questionou, a este propósito, qual deverá ser o procedimento a seguir com as clínicas que iniciem agora actividade. Para Calhaz Jorge a norma transitória só deve ser aplicada aos centros que se encontram em funcionamento; aqueles que iniciam actividade devem, desde logo, assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos. O requerimento de autorização previsto no decreto que regula as técnicas de PMA é obrigatório para todos os centros, públicos e privados; contudo, o momento da verificação das condições de funcionamento, da qual depende a autorização, é distinto para os centros que iniciam actividade e para aqueles que já exercem (na opinião de Calhaz Jorge, a norma transitória aplica-se apenas a estes últimos).

Alberto Barros manifestou concordância com a proposta de Calhaz Jorge.

Calhaz Jorge retomou a análise das imposições que decorrem das directivas europeias realçando a obrigatoriedade de existir nos centros um sistema documentado de gestão de qualidade. As directivas não impõem a certificação externa da qualidade, pelo que um ano é razoável para que os centros possam implementar um sistema documentado de qualidade baseado nas boas práticas, tal como está previsto na proposta de lei que transpõe para o regime jurídico nacional as directivas europeias. Impõem ainda um conjunto de normas de funcionamento técnico relacionadas com a qualidade do ar; a aplicação destas normas difere entre países: no Reino Unido estas imposições são regra, nos países nórdicos, como a Dinamarca, e uma vez que não são conhecidos casos de contaminação pelo ar, estas normas não são tão restritivas. Calhaz Jorge ressaltou, ainda, que há imposições de carácter obrigatório, às quais é preciso dar cumprimento, e outras em que o CNPMA pode determinar o grau de exigência ou razoabilidade.

Eurico Reis insistiu que é preciso então clarificar os termos da norma transitória, tornando claro que se aplica apenas aos centros actualmente em funcionamento. Chamou a atenção para o facto de podermos estar a incorrer numa decisão que poderá pôr em causa o princípio da igualdade, recordando, todavia, que a Constituição da República, afinal, apenas proíbe as desigualdades injustificadas e, no caso, esta desigualdade é perfeitamente justificável. Ainda assim, se se optasse por um período transitório, com a

exigência inicial de cumprimento dos requisitos mínimos, aplicável aos centros em funcionamento e aos que iniciam actividade, estaria assegurada uma igualdade de critérios. Nesta situação, no final do período transitório, todos os centros seriam auditados para comprovar as condições de funcionamento estabelecidas pelo CNPMA, de forma a determinar a autorização ou revogação da actividade.

Calhaz Jorge contrapôs sublinhando que a proposta de lei que transpõe para o regime jurídico nacional as directivas europeias prevê a aplicação da norma transitória nos seguintes termos: *“As unidades de colheita, os bancos de tecidos e células e os serviços responsáveis pela sua aplicação já em funcionamento dispõem de um período de doze meses contados a partir da data da publicação da presente lei para se adaptarem aos requisitos nele previstos”*. Para Calhaz Jorge, não é exequível definir requisitos mínimos sem, de alguma forma, desrespeitar as imposições previstas nas directivas europeias – que estão actualmente em vigor.

Alberto Barros realçou a dificuldade em definir padrões mínimos de funcionamento; sublinhou que a capacidade adaptativa de um centro que exerce a sua actividade em pleno há vários anos é distinta da capacidade para conceber de raiz um projecto para a implementação de um novo centro.

Sérgio Castedo manifestou concordância com a posição de Calhaz Jorge e de Alberto Barros. Na sua opinião, as eventuais alterações às infra-estruturas, no caso dos centros que já se encontram em funcionamento, implicam esforços acrescidos comparativamente a um projecto que se inicia sendo conhecidas as condições exigidas para conceder autorização de funcionamento. Não obstante, Sérgio Castedo foi da opinião que o processo de autorização não deverá aguardar pelo final do período transitório.

Sérgio Castedo propôs dois momentos distintos de verificação das condições de funcionamento: um momento inicial, logo após a entrada em vigor das normas de funcionamento (a fazer publicar pelo CNPMA), que no caso dos centros em actividade seria apenas a verificação dos requisitos considerados razoáveis para a concessão da autorização e, finalizado o período transitório, os centros seriam auditados para a verificação do cumprimento total das normas de funcionamento.

Anália Torres usou da palavra para sublinhar que a concretização da norma transitória pode gerar algumas dificuldades; é fundamental assegurar que a norma transitória não é entendida como um critério casuístico de licenciamento. Pela dificuldade em apreciar as imposições técnicas previstas nas directivas, Anália Torres sugeriu que fossem especificados os critérios que inviabilizam, desde logo, a autorização de funcionamento de um centro. Identificados os pontos críticos é preciso perceber se são ou não susceptíveis de ser resolvidos no final do período transitório. Anália Torres propôs, ao invés de determinar padrões mínimos de funcionamento, a identificação dos aspectos críticos que carecem ser resolvidos no decurso de um ano.

Eurico Reis sublinhou que a lei prevê a existência de uma norma transitória; esta determinação tem que ser acautelada, sob pena de se comprometer a continuidade dos centros que já exercem actividade.

Foi manifestado por todos a concordância face à aplicação desta norma apenas aos centros que se encontram em funcionamento, tendo os centros que iniciam actividade que cumprir, desde logo, as imposições previstas nas condições de funcionamento determinadas por este Conselho.

Calhaz Jorge referiu estar em desacordo quanto à proposta de incluir num documento técnico uma norma transitória, uma vez que no documento sobre as condições de funcionamento dos centros estão previstas normas técnicas e não legais. Acrescentou ainda que o decreto regulamentar, já aprovado em Conselho de Ministros, determina que, assim que o diploma seja publicado, os centros têm que requerer autorização de funcionamento. Espera-se que nessa altura a proposta de lei que transpõe as directivas europeias já tenha sido publicada, decorrendo a norma transitória deste diploma e não do documento sobre as condições de funcionamento dos centros de PMA.

Face ao exposto, Eurico Reis esclareceu que a introdução de um parágrafo que advertisse os interessados para a existência de uma norma transitória teria um carácter apenas informativo. O CNPMA não tem competência para autorizar um centro a ministrar técnicas de PMA, mas compete-lhe emitir pareceres. Acrescentou que, não obstante tratar-se de um documento técnico, as normas a definir por este Conselho têm um carácter regulador.

Nesta conformidade, Anália Torres propôs que as informações acerca do processo de autorização fossem integradas no documento. Questionou, uma vez mais, quais serão as principais dificuldades dos centros na aplicação destas normas.

Calhaz Jorge respondeu referindo que antecipa dois tipos de dificuldades: por um lado, a concretização do sistema de qualidade documentado, por outro, a adaptação das instalações, designadamente no que respeita a sistemas e equipamento de circulação e filtragem de ar. De qualquer modo, Calhaz Jorge foi da opinião que o prazo previsto na norma transitória é razoável para proceder a estas alterações (ainda que antecipe que centros públicos terão maiores dificuldades em termos temporais e também orçamentais para a concretização das mudanças que se mostrem necessárias).

Anália Torres chamou a atenção para a necessidade de antecipar situações que poderão suscitar maiores dificuldades, de forma a sugerir estratégias de acção alternativas e hipóteses de reposta para as questões que poderão ser levantadas pelos responsáveis dos centros quando decorrer a reunião.

Sérgio Castedo usou da palavra para retomar a questão do grau de exigência dos requisitos, uma vez que, na sua opinião, tais condições obrigarão a alterações significativas que vão para além das referidas por Calhaz Jorge. Adiantou, todavia, que não terá nada a objectar se as determinações deste documento forem aprovadas com o aval dos responsáveis dos centros e da Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução.

Eurico Reis fez um ponto de ordem sobre os aspectos discutidos e sublinhou a necessidade de fazer corresponder as condições de funcionamento dos centros às imposições que decorrem das directivas e às boas práticas. Na sua opinião, o documento deve ser rapidamente aprovado pelo Conselho e imediatamente submetido a consulta para ser discutido em reunião com os responsáveis dos centros. Sugeriu, ainda, propor à Comissão de Saúde promover uma audiência com os responsáveis dos centros e com a Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução.

Face à urgência manifestada, Calhaz Jorge propôs rever o documento tendo em consideração os comentários proferidos. Contudo, há alguns pontos críticos que carecem ser apreciados colectivamente. Calhaz Jorge listou um conjunto de preocupações de ordem jurídica para Eurico Reis apreciar, designadamente quanto à possibilidade de estabelecer condições distintas de funcionamento para os bancos de recolha de gâmetas e para os centros onde são ministradas técnicas de PMA.

Eurico Reis referiu que a lei não estabelece esta distinção, pelo que propôs analisar melhor esta questão.

A este propósito Anália Torres foi da opinião que os critérios devem ser específicos e com graus de exigência adaptados às particularidades de um banco de recolha de gâmetas e de um centro de PMA.

Calhaz Jorge contrapôs dizendo que não se trata de ser ou não adequado estabelecer esta distinção em termos funcionais e organizativos, mas antes assegurar que não há impedimentos legais a que se estabeleça esta diferenciação. Calhaz Jorge propôs rever o texto do documento tendo em consideração a redacção final da proposta de lei que transpõe as directivas europeias.

Sobre os aspectos organizativos, Ana Rita Laranjeira lembrou a proposta de Francisco George para incluir o Ministério da Saúde nas entidades para as quais os centros devem remeter a informação respeitante à sua actividade.

Calhaz Jorge foi da opinião que tal constitui uma duplicação de esforços para os centros. Em seu entender, compete ao CNPMA compilar esta informação e disponibilizá-la ao Ministério da Saúde.


Anália Torres e Alberto Barros manifestaram total concordância com a proposta de Calhaz Jorge. Anália Torres acrescentou que o CNPMA terá que ter relações de colaboração estreitas com o Ministério da Saúde, designadamente no processo de autorização, auditoria e formação dos inspectores; do mesmo modo, competirá ao CNPMA facultar todas as informações necessárias ao Ministério da Saúde a propósito da actividade dos centros, mas tal não implica a duplicação de competências e funções.

Por último, foram apreciados e reformulados aspectos técnicos sobre constituição da equipa técnica, aspectos organizativos, instalações e equipamentos dos centros de PMA.

Dado o adiantado da hora, a discussão sobre a segunda parte do documento, respeitante aos procedimentos, clínicos e laboratoriais, passou para a OT da próxima reunião.

A reunião foi encerrada pelas 13h35m, dela se lavrando a presente acta, a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada.

O Presidente do CNPMA



(Eurico Reis)

A Secretária



(Ana Rita Laranjeira)